

TERMO DE CONTRATO Nº 307/2023/CPL.

Termo de Contrato nº 307/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa SOFTCOMP - Comercio e Serviços Informática Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524932-00, residente na Avenida Magalhães Barata, Cj. Jd. Ind, Alameda P Maranhão, 126, 66.040-303, Belém/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOFTCOMP - COMERCIO E SERVICOS INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 10.378.838/0001-77, Endereço: Rua Joaquim Costa, 143, Centro, 68.700-160, Capanema/PA. Telefone: Telefone: (91) 3462-4401 / 9198213-3424. E-mail: softcomp@hotmail.com Representante Legal: Sr. Valcemi Conceição Martins, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00068466898 DETRAN/PA e CPF Nº 632.879.442-00, residente e domiciliado na Travessa Bom Jardim, 200, D. João VI, 68.701-060, Capanema/PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de peças de reposição e serviço de instalação e manutenção de equipamento de refrigeração e ar-condicionado para atender da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP.

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 710.558,00** (Setecentos e dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
0001	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	PERFIL	120	UNID.	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00
0002	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	PERFIL	120	UNID.	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
0003	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	DUGOLD	200	UNID.	R\$ 29,80	R\$ 5.960,00
0004	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	DUGOLD	100	UNID.	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
0005	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
0006	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	DUGOLD	200	UNID.	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
0007	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
0008	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 31,80	R\$ 1.590,00
0009	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
0010	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	DUGOLD	30	UNID.	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
0011	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	DUGOLD	20	UNID.	R\$ 31,45	R\$ 629,00
0012	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	DUGOLD	20	UNID.	R\$ 49,00	R\$ 980,00
0013	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
0014	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 35,30	R\$ 1.765,00
0015	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
0016	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0018	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	LEAS	30	UNID.	R\$ 23,90	R\$ 717,00
0020	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	EOS	60	UNID.	R\$ 51,50	R\$ 3.090,00
0021	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	TECUMSEH	60	UNID.	R\$ 839,00	R\$ 50.340,00
0022	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	GMCC	30	UNID.	R\$ 1.153,00	R\$ 34.590,00
0023	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	TECUMSEH	30	UNID.	R\$ 1.478,00	R\$ 44.340,00
0024	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	TECUMSEH	60	UNID.	R\$ 737,00	R\$ 44.220,00
0025	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	TECUMSEH	10	UNID.	R\$ 1.777,00	R\$ 17.770,00
0026	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	TECUMSEH	20	UNID.	R\$ 1.083,00	R\$ 21.660,00
0027	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	TECUMSEH	20	UNID.	R\$ 876,00	R\$ 17.520,00
0028	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	TECUMSEH	10	UNID.	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
0029	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	TECUMSEH	10	UNID.	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
0030	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	TECUMSEH	10	UNID.	R\$ 848,00	R\$ 8.480,00
0031	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	TECUMSEH	10	UNID.	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
0032	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	TECUMSEH	20	UNID.	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00
0033	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 371,00	R\$ 18.550,00
0034	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT SI BATERIA - CENTRAL DE AR	DUGOLD	100	UNID.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0039	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	DUGOLD	80	UNID.	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
0040	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	DUGOLD	40	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
0041	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) MRLX, GELADEIRA/FREEZER	DUGOLD	30	UNID.	R\$ 913,00	R\$ 27.390,00
0042	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	DUGOLD	100	UNID.	R\$ 899,00	R\$ 89.900,00
0043	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	DUGOLD	100	UNID.	R\$ 949,00	R\$ 94.900,00
0045	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	DUGOLD	30	UNID.	R\$ 26,00	R\$ 780,00
0046	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	DUGOLD	10	UNID.	R\$ 18,90	R\$ 189,00
0053	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	DUGOLD	20	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
0054	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	DUGOLD	20	UNID.	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
0055	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	TECUMSEH	50	UNID.	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
0056	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	TECUMSEH	20	UNID.	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0057	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS – CENTRAL DE AR	DUGOLD	30	UNID.	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00
0058	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLINT	DUGOLD	40	UNID.	R\$ 349,00	R\$ 13.960,00
0059	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER – CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	DUGOLD	40	UNID.	R\$ 499,00	R\$ 19.960,00
0060	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS – CENTRAL DE AR	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00
0061	PORCA CURTA 3/4	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
0062	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
0063	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
0064	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
0065	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
0066	PLACA ELETRONICA DE POTÊNCIA, AR CONDICIONADO SPLIT 9000 / 12000 BTUS 220V	DUGOLD	10	UNID.	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00
0067	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V – BEBEDOURO	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 16,00	R\$ 800,00
0068	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V – GELADEIRA	EOS	40	UNID.	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
0069	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V – GELADEIRA	EOS	50	UNID.	R\$ 44,30	R\$ 2.215,00
0085	SUPORT SPLIT 400MM C – CENTRAL DE AR	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
0086	SUPORT SPLIT 400MM U – CENTRAL DE AR	DUGOLD	150	UNID.	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
0087	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL – BEBEDOURO	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
0088	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P – GELADEIRA	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
0089	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P – GELADEIRA	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
0092	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
0093	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P – GELADEIRA	DUGOLD	50	UNID.	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
0096	TIMER DEGELO – GELADEIRA	DUGOLD	20	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
TOTAL						R\$ 710.558,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **06/06/2023 a 06/06/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023**.

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0006 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.050 Manutenção do Prog. de Atenção Primária Saúde – ESTADO

10 301 0012 2.049 Manutenção do Piso de Atenção Básica de Saúde – PAB UNIÃO

10 302 0014 2.056 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 017/2023.

- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 06 de junho de 2023.

Katiane Sarraf Daibes Marques
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Valcemi Conceição Martins
SOFTCOMP - Comercio e Serviços Informática Ltda.
CNPJ nº: 10.378.838/0001-77
Empresário
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____